



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231 6770

**LEI Nº : 1.783/03**  
**PROCESSO Nº : 180/03**  
**APROVADA EM: 11/11/03**

**Revoga a Lei nº 1.760/03 e autoriza o Poder Executivo a oferecer e dar em dação em pagamento, cessão de créditos do Município de Corumbá ao FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil **APROVA** a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.760/03.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação de pagamento e cessão de crédito, Crédito do Município de Corumbá oriundo do Processo Precatório TJ/MS nº 2001.004829-1, em trâmite perante o TJ/MS, figurando como credor o Município de Corumbá/MS e como devedor: Estado de Mato Grosso do Sul, no valor total de R\$ 3.161.399,40 (Três milhões cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e seus respectivos acréscimos legais ao FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, para quitação de contribuições previdenciárias, devidas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, partes dos empregados e dos empregadores, vencidas e parte dos empregadores vincendas, em quantias e parcelas a serem estipuladas em instrumento próprio.

**Parágrafo Único** – Nos Instrumentos a serem celebrados entre o Município de Corumbá e o FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito cedido.

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a procederem os ajustes e baixas contábeis nos seus respectivos balanços, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

  
**Roberto Gomes Façanha**  
Presidente

Lido na Sessão do dia 17/11/03

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 1186/03

DATA 13/11/2003

RECEBIDO POR: *Finco*

VISTO:

**LEI N.º 1.783/2003**

*Revoga a Lei nº 1760/2003 e autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento, cessão de crédito do município de Corumbá ao FUNPREVE - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica revogada a Lei 1760/2003 .

**ARTIGO 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação de pagamento e cessão de crédito, o crédito do município de Corumbá oriundo do processo precatório TJMS nº 2001.004829-1 em trâmite perante o TJMS figurando como credor o Município de Corumbá/MS e como devedor o Estado de Mato Grosso do Sul, no valor total de R\$ 3.161.399,40 (Três milhões cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos ) e seus respectivos acréscimos legais ao FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, para quitação de contribuições previdenciárias devidas pelos poderes Executivo e Legislativo partes dos empregados e dos empregadores vencidas, e parte dos empregadores vincendas, em quantias e parcelas a serem estipuladas em instrumento próprio.

**Parágrafo Único** - Nos instrumentos a serem celebrados entre o município de Corumbá e o FUNPREV, poderá o município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito cedido.

**ARTIGO 3º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder os ajustes e baixas contábeis nos seus respectivos balanços, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Eder Moreira Brambilla*  
Prefeito Municipal